

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., A 11ª Comissão

15.10.2012

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>445273</u>
Classificação <u>12/02/1/1/1</u>
Data <u>15/10/2012</u>



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Sua Excelência
A Presidente da Assembleia da República
Dr.ª Maria da Assunção Esteves

Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Registada com A/R

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
			2012.10.11

Assunto: Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.
Pronúncia da Assembleia Municipal de Olhão.

Nos termos e para os efeitos do art.º 12 do regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, muito aprez enviar a V. Exa., a pronúncia da Assembleia Municipal de Olhão, acompanhada do parecer da Câmara Municipal de Olhão e dos pareceres das Assembleias de Freguesia do Município de Olhão, designadamente das Freguesias da Fuseta, de Moncarapacho, de Olhão, de Pechão e de Quelfes.

Com os melhores cordiais cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CAOTRL
Nº Único <u>445273</u>
Entrada <u>1192</u> Data <u>15/10/12</u>

○ Presidente da Assembleia Municipal de Olhão

Filipe Ramires
(Dr. Filipe Afonso Ramires)



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ACTA Nº. 232

Aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e doze pelas vinte e uma horas e trinta minutos reuniu, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Assembleia Municipal de Olhão, em Sessão Extraordinária, convocada em quatro de Outubro de dois mil e doze, presidida pelo seu Presidente Filipe Manuel Severino Afonso Ramires e secretariada pelos deputados municipais João Gabriel Calabreta Martins e Luís Miguel Paté Salero Viegas respectivamente 1º e 2ª Secretários, com a seguinte Ordem do Dia constante da convocatória que se junta e que ficará a fazer parte integrante na presente acta (Doc. 1).....

Ponto único – Deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do Município de Olhão, nos termos do disposto nos artº s 11º e 12º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio.

Estiveram presentes os seguintes deputados municipais:.....
Filipe Manuel Severino Afonso Ramires, Daniel Nobre Santana, Carla Maria Salgado da Cunha, Manuel Firmino Lemos, Cristina Ramos Simão Godinho, Vítor Luís do Carmo Tomé, João Luís Relvas Henrique Charrão, José Alberto Florêncio Barros, Manuel Ferreira de Carvalho, Luís Miguel Paté Salero Viegas, Marcos Viegas Quitério, Hugo Pádua Cruz Henrique Charrão, Olívia Maria da Silva Gomes, Maria do Carmo Correia Conceição, Rui Manuel George Filipe, José Costa Afonso, Josué Tavares Marques, Sérgio Nicolae Sena Martins dos Santos, Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço, João Gabriel Calabreta Martins, Hélder Nuno Silva do Carmo, José Manuel Brás Cardoso Bernardino, José Marcelino Dias, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Custódio José Barros Moreno e Manuel Rodrigues Martins.....

Faltou o Sr. Deputado Carlos Manuel Neves Parente da Silva.....

Logo após o início da discussão do ponto único da Ordem do Dia, a proposta apresentada pela bancada da CDU referente à agregação de freguesias, foi retirada pelos proponentes da mesma (Doc. A).....

Em seguida foi lida a proposta da Mesa da Assembleia sobre a matéria em discussão (Doc. 2).....

O Sr. Deputado Daniel Santana defendeu a manutenção de todas as freguesias do Município, conforme proposta da Mesa da Assembleia Municipal e realçou que todas têm tido um papel bastante importante pelos serviços prestados à comunidade.....

Intervio o Sr. Presidente da Câmara, para defender o parecer proferido pela Câmara Municipal e enaltecer a unidade demonstrada por parte de todas as Assembleias de Freguesia em ordem a manutenção das mesmas.....

O Sr. Deputado Sérgio Nicolae colocou em causa a Lei ora em discussão, afirmando que a mesma é contra as Juntas de Freguesia. Manifestou, igualmente, a sua satisfação pela proposta apresentada pela Mesa da Assembleia Municipal. Releveu também os serviços prestados pelas Juntas no apoio à comunidade. Concluiu, dizendo, ser contra a agregação de qualquer delas.....

O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Moncarapacho, José Marcelino interviu dizendo esta Lei da responsabilidade deste Governo e do anterior.....

O Sr. Deputado Manuel Lemos manifestou a sua solidariedade com os pareceres das Juntas de Freguesia, alertando para o facto de devermos estar preparados para o que a entidade técnica vier a dizer sobre a matéria.....

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349





Handwritten signature

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

O Sr. Deputado Vítor Tomé referiu a excelente qualidade dos pareceres das Assembleias de Freguesia e da Câmara e, bem assim, a proposta elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal. Realçou ainda que, os limites das Freguesias estão estrangulados, o que deveria ser redefinido pelos Órgãos do Município. Disse ainda, que esta Lei está condenada desde o início e que, a mesma não visa satisfazer as necessidades populações.....

O Sr. Deputado Hugo Charrão manifestou a sua indignação pela presente Lei, ao visar a agregação de Freguesias e, que, se deve preservar a identidade cultural e social das mesmas. Terminou, dizendo, que devemos lutar pela sua manutenção.....

O Sr. deputado Luís Salero manifestou a sua discordância face ao modelo que a Lei apresenta, dado, que para a reforma do regime jurídico das Autarquias se deveria ter começado pela redefinição das competência dos órgãos e das atribuições das mesmas.....

O Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Fuseta, José Bernardino, relevou a necessidade da redefinição dos limites das freguesias e manifestou-se a favor de todas as existentes no Município.....

O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, Custódio Moreno, afirmou que esta Lei não tem qualquer interesse para as populações e manifestou a sua discordância sobre a mesma, declarando ser a favor da manutenção de todas as Freguesias existente no Município.....

Posta à votação, a proposta da Mesa da Assembleia Municipal ora em discussão (Doc.2), foi aprovada, por unanimidade e aclamação, com a declaração de voto da bancada do PSD que se junta (Doc.B)

[Handwritten signature]

O 1º Secretário da Assembleia Municipal,

[Handwritten signature]

O Presidente da Assembleia Municipal,

O Presidente da Assembleia Municipal declarou em seguida que, com a presente aprovação tinha sido feita História.....

Encerrada a Ordem do Dia, foi iniciado um período dedicado ao público tendo sido registada a intervenção do Sr. Domingos Terramoto que questionou sobre a importância da presença do público nestas reuniões de Assembleia Municipal e a razão pela qual só hoje, o Edital da presente reunião foi afixado no site da Câmara.....

Tomou a palavra o Sr. Presidente da Assembleia Municipal que esclareceu sobre as questões apresentadas referindo, nomeadamente, que a publicação dos Editais cumpriu a legalidade com a sua afixação atempada nos locais de estilo. Mais acrescentou que a lei não exige a publicação dos mesmos nos sites das Câmaras e que, de qualquer maneira, irá apurar a data em que o Edital relativo a esta reunião foi colocado no site em causa.....

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que, após lida e votada, foi aprovada, por unanimidade, pelo que vai a mesma ser assinada pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal e por mim que a secretariei, tendo sido, em seguida, encerrada a sessão.....

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

R.



S.



f. m. s. (1)
[Signature]

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
CÓDIGO POSTAL 8700-349

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
46/2012

Data
2012.10.04

ASSUNTO: *SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL*

Ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do art.º 50 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, após deliberação da Mesa, convoco uma Sessão Extraordinária da A.M. para o dia 10 do mês de Outubro de 2012 (quarta-feira), pelas 21h 30 m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto único – Deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do Município de Olhão, nos termos do disposto nos artº s 11º e 12º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

Filipe Ramires

Filipe Manuel Severino Afonso Ramires



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROPOSTA

Handwritten notes:
A circled number '2' at the top right.
The letters 'fm' written vertically in the middle right.
A scribbled-out signature or mark at the bottom right.

- Considerando que a Lei 22/2012 de 30.05:
 - Define critérios de agregação de freguesias que são arbitrários e ignoram a história e a identidade das mesmas;
 - Pretende fazer a reforma da Administração Pública, cortando no Estado, onde ele está mais próximo das pessoas, ou seja nas freguesias;
 - Prevê a sua aplicação, sem ter em linha de conta, os programas apresentados pelas diversas forças políticas representadas nas Assembleias Municipais, sendo que, no caso concreto do nosso Município, nenhuma delas previu, nos mesmos, a aprovação de agregação de freguesias, o que retira a esta Assembleia legitimidade política para o fazer;

- Considerando que, a tudo isto acrescem todas as razões de facto e direito, invocadas pelo Parecer aprovado pela Câmara Municipal de Olhão em 04.10.2012, ao abrigo do disposto no artº 11 nº2 da referida lei, às quais aderimos, fazendo parte integrante da fundamentação da presente proposta (Doc.1);

- Considerando o teor dos pareceres das Assembleias de Freguesia de Olhão, Pechão, Quelfes, Fuseta e Moncarapacho, sobre a matéria, às quais também aderimos e cujas razões fazem parte da fundamentação da presente proposta (Doc. 2, 3, 4, 5 e 6);

- E ainda considerando que, os referidos pareceres se pronunciam contra a agregação de qualquer freguesia no Município, mantendo as cinco já existentes.

Handwritten signature of the 2nd Secretary

O 2º Secretário da Assembleia Municipal

Handwritten signature of the 1st Secretary

O 1º Secretário da Assembleia Municipal

Handwritten signature of the President

O Presidente da Assembleia Municipal

Olhão, 4 de Outubro de 2012

A Assembleia Municipal de Olhão reunida, extraordinariamente em 10.10.2012, e em ordem a dar cumprimento ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 22/2012 de 30.05, delibere pronunciar-se contra a agregação de qualquer das cinco freguesias que constituem o Município de Olhão.

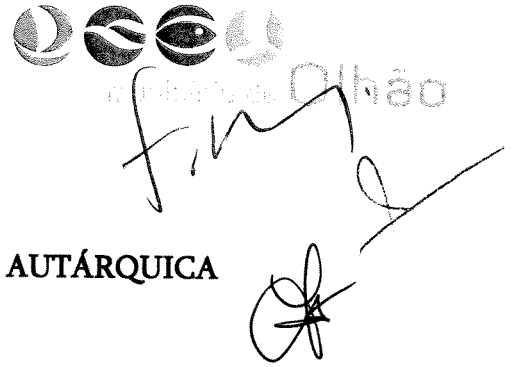
Propomos que :

Handwritten signature

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349





REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

PARECER

*“O fraco treme diante da opinião pública,
o louco afronta-a, o sábio julga-a,
o homem hábil dirige-a.”*

Jeanne-Marie Roland de La Platière

O novo regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, que foi aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, doravante designada LRATA, e que se insere no âmbito das políticas que o XIX Governo Constitucional está a desenvolver em sede de Poder Local, *“pretendeu dar resposta quer à atual conjuntura económica e financeira, quer às novas exigências colocadas aos poderes públicos Locais, bem como satisfazer os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), assinado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional.”*¹

Atendendo a que a LRATA, veio consagrar a obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das Freguesias, ao arrepio dos pressupostos, critérios e orientações vertidos no Documento Verde da Reforma da Administração Local, na Lei n.º 11/82, de 2 de Junho (anterior regime de criação e extinção de Freguesias) e na Lei n.º 8/93, de 5 de Março (anterior regime de criação de Freguesias), importa tecer breves considerações, sob a forma de parecer, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 11 da LRATA.

¹ Fundamento apresentado pelo Governo na Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 44/XII, que culminou no novo regime da reorganização administrativa territorial autárquica, ora em vigor.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º da LRATA, em cada Município de nível 2 devem ser alcançados os seguintes parâmetros de agregação: "uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das

lei, Olhão e Fuseta são os únicos lugares urbanos do Município.

Ora, de acordo com o Anexo I da LRATA, o Município de Olhão, que integra cinco Freguesias (Fuseta, Moncarapacho, Olhão, Pechão e Quêlves), é classificado como Município de nível 2, sendo que, em conformidade com o Anexo II da mesma lei, Olhão e Fuseta são os únicos lugares urbanos do Município.

O art.º 12 deste regime prevê que a competência da iniciativa para efectuar a proposta de agregação das Freguesias pertence, exclusivamente à Câmara Municipal, recomendando que no caso de esta a não apresentar, dever ser entregue à Assembleia Municipal um parecer relativo a reorganização do território das Freguesias do Município de Olhão, que integra cinco Freguesias (Fuseta, Moncarapacho, Olhão, Pechão e Quêlves), é classificado como Município de nível 2, sendo que, em conformidade com o Anexo II da mesma lei, Olhão e Fuseta são os únicos lugares urbanos do Município.

A LRATA, que estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e enquadra os termos da participação das Autarquias Locais na concretização desse processo (n.º 1 do art.º 1), consagra uma reorganização (entenda-se a extinção) com carácter obrigatório, para as Freguesias, e não obrigatório, para os Municípios (n.º 2 do art.º 1 e alíneas d) e e) do art.º 3).

A reorganização administrativa territorial autárquica que ora se discute, para além de implicar uma substancial modificação dos pressupostos constitucionalmente previstos, por enfatizar uma prevalência da pronúncia do órgão deliberativo municipal sobre as deliberações das Assembleias de Freguesia, apresenta um novo enquadramento normativo e procedimental para a organização das Freguesias, pelo que será importante a sua análise mais cuidada.

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio



outras freguesias”, excepcionando-se apenas os Municípios em cujo território se situem quatro ou menos Freguesias (n.º 3 do art.º 6).

E, nos termos do n.º 1 do art.º 7, a Assembleia Municipal, no exercício da pronúncia prevista no art.º 11, goza de uma margem de flexibilidade que permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de Freguesias do respectivo Município até 20 % inferior ao número global de Freguesias a reduzir, resultante da aplicação das percentagens acima referidas.

Esta referida pronúncia (é equiparada à ausência de pronúncia a deliberação que não promova a agregação de quaisquer Freguesias, conforme o n.º 3 do art.º 14), será depois objecto de parecer da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (Unidade Técnica), entidade que funciona junto da Assembleia da República, quanto à conformidade ou desconformidade da pronúncia com o disposto nos art.º 6 e 7 da Lei (alínea c) do n.º 1 do art.º 14).

Em caso de parecer de desconformidade da pronúncia, com os parâmetros definidos legalmente, ou que exceda a flexibilidade que é atribuída à Assembleia Municipal, a Unidade Técnica elabora e apresenta à respectiva Assembleia Municipal um projecto de reorganização administrativa do território das Freguesias, dando conhecimento do mesmo a Assembleia da República.

Após a recepção desse projecto, a Assembleia Municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projecto alternativo à Assembleia da República, para apreciação da Unidade Técnica, o qual deve respeitar os parâmetros de agregação definidos legalmente, bem como os princípios e orientações inerentes a esta reorganização.

Este regime potencia assim a obrigatoriedade de agregação de Freguesias, quer seja pela formulação de parâmetros desadequados à realidade das Autarquias Locais, quer seja pela impossibilidade absoluta de acomodação das pronúncias que atendam às verdadeiras autonomias territoriais que as Freguesias representam.



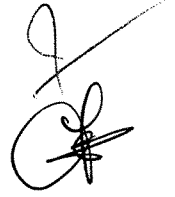
² Como ensinam os constitucionalistas, Professores Drs. Gomes Canotilho e Vital Moreira, in Constituição da República Portuguesa Anotada, 3ª edição, págs. 880 a 910, "a Freguesia é a Aventura local de base. (...) As Freguesias não constituem fracções do município, sendo constitucionalmente concebidos como verdadeiros entes territoriais autónomos (...)";

Sem pretender replicar o teor descritivo e aprofundado das deliberações das cinco Assembleias de Freguesia do Município de Olhão, que para além de demonstrarem inequivocamente a sua oposição a qualquer extinção ou fusão das Freguesias existentes, enunciarão minuciosamente as idiossincrasias das suas raízes, do seu património cultural e das suas gentes, é imperioso recordar alguns aspectos que fazem destes entes² territoriais autónomos, elementos essenciais ao desenvolvimento social, cultural e económico do Município de Olhão e da região do Algarve.

Como é pacífico, podemos entender que o conceito de Freguesia foi sofrendo ao longo dos tempos um processo evolutivo, divisível em três períodos distintos.

O primeiro decorre desde a ocupação romana até 1830 e durante o qual a Freguesia é uma unidade primordialmente eclesástica. A sua origem deve-se à expansão rural durante a qual foi necessário criar núcleos de cristãos fora das cidades, dando origem às paróquias. Em virtude do papel e apoio que a igreja exercia, sendo muitas vezes o único apoio junto dos paroquianos, estes eram chamados de fregueses e à congregação de fregueses chamou-se de Freguesia. É assim que a Freguesia rural se transforma numa comunidade com identidade própria. Estas comunidades eram auto-administradas por vizinhos, dispondo de magistratura popular, inicialmente electiva e mais tarde confirmada pelo rei que exercia a sua autoridade e através do juiz eleito ou de vintena, para além do pároco que assumia um protagonismo muito importante nestas comunidades.

As Freguesias de Olhão



No período liberal os legisladores hesitaram em atribuir à paróquia funções de administração pública. Em 1830 as Freguesias foram incorporadas no sistema de administração pública com a designação de “*paróquias civis*” por oposição às “*paróquias eclesiásticas*”. Neste segundo período (1830 e 1878) persistiu grande indecisão quanto ao modelo institucional da Freguesia. O Decreto nº 23, de 16 de Maio de 1832, exclui-as da divisão do território e da organização administrativa considerando-as mero agregado social e religioso. Três anos depois, a Lei de 25 de Abril de 1835 atribui-lhe funções administrativas. É assim que o Código Administrativo de 1835 designa os “*administradores dos concelhos e comissários das paróquias*”, e com isto foi secularizada a vida das paróquias eclesiásticas, atribuindo às juntas de paróquia diversas tarefas entre as quais os bens e rendimentos que sejam pertencentes à Paróquia, substituindo as estruturas administrativas tradicionais pelo sistema administrativo moderno.

Entre avanços e recuos, só em 1878 é que a Freguesia ou paróquia faz parte definitivamente da organização administrativa portuguesa, inicialmente com a designação de paróquia civil e posteriormente com a designação de Freguesia. Inicia-se assim o seu percurso de consolidação como entidade administrativa mantendo a sua ligação à igreja a qual só se viria a afastar na Primeira República. Depois de um período de retrocesso e de perda de independência e autonomia que decorreu durante o Estado Novo, as Freguesias voltaram a reconquistar o seu espaço na organização administrativa do Estado no período após a Revolução de Abril de 1974.

As Freguesias da Fuseta, Moncarapacho, Olhão, Pechão e Quelfes, que remontam igualmente aos alvares da portugalidade, partilham uma historicidade documentada e comprovada, quer pelas obras literárias que descrevem as suas evoluções (“*A História Breve da Vila de Olhão da Restauração*”, de Antero Nobre é um dos excelentes exemplos de recolha e pesquisa histórica), quer pelo património cultural presente nas suas delimitações geográficas, que de tão diverso e significativo, por ora não se enumera por receio de os não poder referir a todos.

Em rigor, qualquer destas cinco Freguesias representa uma mais valia específica para a coesão e desenvolvimento municipal, quer seja pelas características próprias das suas gentes (é de recordar que qualquer uma delas tem uma população superior a dois mil habitantes, sendo que conforme decorre do dados provisorios dos Censos de 2011, o número de habitantes das Freguesias tem crescido de forma sólida e sustentada, factor demonstrativo da atractividade que estas autonomias conseguiram granjear fora dos seus limites territoriais), pelos serviços prestados às populações (dos quais se destacam as actividades recreativas e culturais, os apoios nas áreas sociais, particularmente junto das populações mais idosas, ou os protocolos celebrados com as mais diversas entidades públicas e privadas), pela gestão eficiente e racional das infra-estruturas que servem as suas populações, ou pela forma inovadora e concertada que, através da optimização de recursos, têm demonstrado ser capaz de captar cada vez mais receitas próprias.

Não podemos olvidar que estas Freguesias, além de terem um património e finanças próprios, gozam do poder de auto-gestão ou auto-administração através de órgãos próprios, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa, não podendo a lei conferir ao Governo nem a qualquer outra Autorquia o poder de lhe dar ordens ou instruções nem prever um controlo de mérito dos seus atos, mas apenas do cumprimento da legalidade, visto não fazerem parte e nem pertencermos ao Estado.

F no seguimento deste raciocínio e desta independência administrativa constitucionalmente balizada, as cinco Assembleias de Freguesia demonstraram sem margem para dúvidas a sua oposição a qualquer extinção ou fusão das Freguesias (conforme consta das actas que se juntam em anexo), por considerarem a LRATA uma ingerência inadmissível na sua autonomia, pois para além de obrigar taxativamente e sem qualquer fundamentação plausível à redução do número de Freguesias, faz depender da pronuncia dos órgãos municipais a reorganização administrativa, quando na verdade não existe qualquer hierarquia entre os Municípios e as Freguesias, nem qualquer relação orgânico-estrutural entre si.

Considerações Globais

Na esteira do que acima foi desenvolvido, cumpre tecer algumas considerações que se julgam pertinentes e que contribuirão para um raciocínio mais assaz sobre a questão da reorganização administrativa.

Portugal é actualmente um dos países da União Europeia com maior dimensão média dos Municípios, e como tal o argumento de que o número de Freguesias existentes é elevado não pode acolher, pois apesar destas representarem apenas cerca de 0,1 % da despesa inscrita no Orçamento Geral do Estado, têm uma área média idêntica à média dos Municípios de vários Estados membros da União Europeia,

Esta realidade, tal como outras, não foi minimamente tida em conta no desenho do regime em análise, sendo pelo contrário manifesta a vontade de agregação das Freguesias para “*promoção de ganhos de escala*”.

É com alguma inquietação que se verifica que a parametrização apresentada pelo Governo para a reorganização administrativa não apresente uma forte fundamentação³, não atendendo às únicas realidades do nosso País, impondo medidas que deveriam ser mais sensíveis às assimetrias existentes no território ou ao trabalho incedível realizado pelas Freguesias junto das populações, muitas vezes em substituição do vazio criado pela inércia do poder central, que dificilmente conhece as verdadeiras imprescindibilidades comunitárias.

³ Vide o Parecer da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, relatado pelo Deputado Mota Andrade, sobre a Proposta de Lei n.º 44/XII/1.ª (GOV), que nos seus Considerandos refere explicitamente que “*A Proposta de Lei em apreço não vem acompanhada de estudos, documentos ou pareceres que a tenham fundamentado, não cumprindo, neste sentido, o requisito imposto no n.º 3 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República. Por outro lado, o Governo não cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de Outubro, uma vez que não enviou, à Assembleia da República, os pareceres ou contributos resultantes da consulta directa a entidades cuja consulta seja constitucional ou legalmente obrigatória e que tenham sido emitidos no decurso do procedimento legislativo do Governo. Ainda assim, o Governo reconhece a necessidade de, atenta a matéria, e em sede do processo legislativo a decorrer na Assembleia da República, «deverem ser ouvidos os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias».*”

⁵ Vide o ponto n.º 3.44. do Memorando Originário, cujo texto se manteve nas quatro avaliações já confirmadas, e que se transcreve no seu original permitindo assim a sua adequada tradução: "Reorganise local government administration. There are currently 308 municipalities and 4,259 parishes. By July 2012, the government will develop a consolidation plan to reorganise and significantly reduce the number of such entities. The Government will implement these plans based on agreement with EC and IMF staff. These changes, which will come into effect by the beginning of the next local election cycle, will enhance service delivery, improve efficiency, and reduce costs."

⁴ Já na redacção do Documento Verde da Administração Local, apresentado pelo Governo em finais de Setembro de 2011, surpreende, sem dúvida, a abundância de objectivos dispersos em várias das suas partes, podendo citar-se sucessivamente: num primeiro grupo, o *reforço do municipalismo* e a *sustentabilidade financeira*; num segundo grupo, a *transparência*, a *simplicificação das estruturas organizacionais*, a *coesão territorial*, a *redução da despesa pública*, bem como a *melhoria da vida dos cidadãos*; e num terceiro lote, a *melhoria da prestação do serviço público* (aumentando a eficiência e reduzindo custos, tendo em conta as especificidades locais) e a *promoção da coesão e competitividade territorial*.

Finançeira (PAFF)";

assumidos pelo Estado Português no âmbito do Programa de Assistência Económica e enunciado que esta reforma serve para "satisfazer os compromissos internacionais proposta de Lei apresentada pelo Governo (Proposta de Lei n.º 44/XII) seja recursos financeiros que serão colocados ao serviço dos cidadãos (...)", quando na não visa uma redução da despesa pública a elas afeta, mas antes a libertação de considere no seu preâmbulo que "A racionalização do número de Autarquias Locais Em bom rigor é difícil entender que esta Resolução do Conselho de Ministros,

atenção às realidades Locais ou às necessidades das populações.

o contrário do enunciado, privilegiando apenas a redução de Freguesias sem qualquer Contudo o que se veio a verificar com a aprovação da LRATA foi exactamente competitividade territorial.

a especial consideração pelas especificidades Locais ou o reforço da coesão e municipalismo e da intervenção das Freguesias como estratégia de desenvolvimento; reforma, uma maior proximidade e descentralização administrativa, o reforço da da administração Local autárquica, defendia como princípios orientadores da Setembro, que aprovou os princípios orientadores e os eixos estruturantes da reforma De mais a mais, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011, de 22 de



É outrossim difícil de perceber, que apesar de o Exmo. Sr. Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, no seu discurso proferido no Instituto de Ciências Jurídico-Políticas – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a 2 de Maio de 2012, tenha afirmado que, *“Esta reforma contribui decisivamente para a reorganização do Estado para que o Estado preste melhores serviços aos cidadãos através de um sólido processo de descentralização de competências e transferência de meios.”*, esta reforma seja demonstrativa da vontade de centralizar mais a administração pública, extinguindo a base Local e contribuindo para a criação de estruturas que, por agregação de serviços, estarão cada vez mais longe dos cidadãos e cada vez mais distantes do espírito descentralizador previsto na nossa matriz constitucional.

É igualmente com alguma dificuldade que se entende que o Exmo. Sr. Ministro tenha enunciado que, *“Também por isso o Governo está a estudar com rigor e sensibilidade social quais as competências e financiamentos que devem passar da administração central para a administração Local, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos às populações.”*, quando na verdade esta reorganização foi aprovada sem qualquer estudo, parecer ou forte fundamentação, sem qualquer atenção às especificidades das Freguesias (geográficas, históricas, identitárias, socioeconómicas e culturais), sem a devida atenção pelas necessidades da populações que, cada vez mais envelhecidas, carecem de uma especial atenção e de uma maior proximidade aos serviços públicos que lhes são indispensáveis.

Seria sim benéfico que esta reforma atendesse primeiramente à caracterização do território, à morfologia, à população, aos movimentos migratórios, às infra-estruturas, à interioridade ou não das populações, à realidade específica do território português, bem como à análise geográfico espacial do reflexo das novas dinâmicas sociais, culturais e económicas, e que posteriormente fosse englobada numa mais vasta visão para um novo regime de democracia Local (lei eleitoral, estatuto dos

Mais concretamente, determina-se, nos termos do art.º 267 da Constituição, que a Administração Pública deve ser estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva (n.º 1), devendo a lei, para esse efeito, estabelecer adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, sem prejuízo da

administração pública.

Mais concretamente, determina-se, nos termos do art.º 267 da Constituição, que a Administração Pública deve ser estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva (n.º 1), devendo a lei, para esse efeito, estabelecer adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, sem prejuízo da

O princípio da descentralização democrática tem a ver com a aproximação dos serviços das populações e com a participação dos interessados, que constituem linhas de força do programa constitucional de organização e funcionamento da administração pública.

Localis.

Destes princípios programáticos, o princípio da subsidiariedade significa que a promoção dos interesses das comunidades mais pequenas (de maior proximidade com os cidadãos), relativamente à comunidade nacional, cabe, em princípio, aos órgãos próprios das Autarquias ou das Regiões, um princípio cuja densidade normativa se manifesta sobretudo nas áreas de sobreposição entre interesses nacionais, regionais e locais.

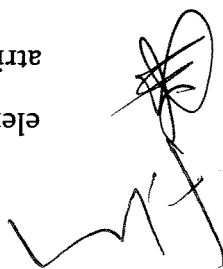
nomadamente nos Títulos VII e VIII da Parte III).

regionalis e Locais são desenvolvidos em Títulos próprios no texto constitucional, democrática da administração pública (os princípios do respeito pelas autonomias administrativas) ao respeito pelo regime autónomo insular e pelos princípios da em geral, a propósito da organização do Estado (não apenas da organização da administração pública) ao respeito pelo regime autónomo insular e pelos princípios da subsidiariedade, da autonomia das Autarquias Locais e da descentralização administrativa da administração pública (os princípios do respeito pelas autonomias regionais e Locais são desenvolvidos em Títulos próprios no texto constitucional, nomeadamente nos Títulos VII e VIII da Parte III).

Veamos que a Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 6, refere-se, mais correcta integração do regime de reorganização nos princípios constitucionais.

Esse deveria ter sido o caminho mais correcto e mais contributivo para a agregação de posições favoráveis das instituições (não é pois de estranhar a posição de oposição manifestada, tanto pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, como pela Associação Nacional de Freguesias, à LRATA) e dos cidadãos, e para uma mais correcta integração do regime de reorganização nos princípios constitucionais.

eleitos Locais, formação e composição dos executivos), com um novo regime de atribuições e competências e de financiamento das Autarquias Locais.



necessária eficácia e unidade de acção e dos poderes de direcção, superintendência e tutela dos órgãos competentes (n.º 2).

Recordemos que de igual forma defende a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelecendo no n.º 2 do seu art.º 2.º que *"a descentralização administrativa assegura a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível de administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade dos cidadãos"*.

Ora o conceito de descentralização refere-se ao reconhecimento por lei de atribuições próprias a administrações de comunidades autónomas, diferentes da comunidade nacional, implicando a instituição de pessoas colectivas públicas e a previsão de competências exclusivas aos respectivos órgãos eleitos.

A descentralização, em bom rigor, não envolve apenas o reconhecimento da personalidade jurídica autónoma e a concessão de poderes exclusivos, mas, caracteristicamente, o reconhecimento de interesses e finalidades próprias das comunidades cuja autonomia estabelece.

Não podemos esquecer que o desenvolvimento das atribuições públicas no quadro do Estado Social implicou a multiplicação das tarefas e dos serviços e razões de eficiência ditaram a necessidade de uma especialização funcional e de uma autonomização das instâncias decisórias em determinadas áreas de actuação e relativas a finalidades específicas.

E é exactamente esta ideia de Estado Social que poderá estar em causa com esta reforma, assim como alguns dos princípios fundamentais conquistados pelos portugueses e defendidos pela nossa Constituição.

E será na defesa destes princípios fundamentais que dever-se-ão considerar inconstitucionais quaisquer diplomas que retirem atribuições às Autarquias, porque implicam uma centralização. O legislador pode escolher o ritmo da descentralização, mas não pode optar em caso algum por soluções centralizadoras, obstáculo à democraticidade de uma sociedade que se pretende cada vez mais desenvolvida.

Para além destes desvios à matriz constitucional vigente, importa realçar a não nomeação, por parte da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, dos seus quatro membros que comportam a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, conforme decorre das alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 13 da LRATA, o que representará um juízo de anulabilidade sobre o parecer que este órgão emitir, pois como indica o art.º 135 do Código do Procedimento Administrativo, “São anuláveis os actos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou normas jurídicas aplicáveis para cuja violação se não preveja outra sanção.”;

Assim, para além destes desvios à matriz constitucional vigente, importa realçar a não nomeação, por parte da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, dos seus quatro membros que comportam a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, conforme decorre das alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 13 da LRATA, o que representará um juízo de anulabilidade sobre o parecer que este órgão emitir, pois como indica o art.º 135 do Código do Procedimento Administrativo, “São anuláveis os actos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou normas jurídicas aplicáveis para cuja violação se não preveja outra sanção.”;

Para mais, o regime de criação, extinção e modificação territorial das Autarquias Locais está incluído na reserva absoluta de competência da Assembleia da República, precedendo consulta dos órgãos das Autarquias abrangidas (alínea n) do art.º 164, n.º 4 do art.º 236 e art.º 249 da Constituição).

A forma de as Autarquias interessadas poderem ser ouvidas sobre a sua criação, extinção ou modificação territorial pode ser feita de diversos modos: audiência prévia, parecer vinculativo, co-decisão, direito de veto. Mas todas estas são formas diferentes daquela que vem consagrada no art.º 11 da LRATA, que é uma “prorrogativa” ou co-decisão de uma Autarquia sobre a extinção, criação e modificação territorial de outras Autarquias Locais.

Fazer, desta forma, intervir os órgãos do Município na extinção e criação de Freguesias no seu território, através da “prorrogativa”, é manifestamente contrário ao princípio constitucional do respeito pela autonomia Local, atrás referido, pelo que a norma é manifesta e materialmente inconstitucional, bem como também o é organicamente, por se intrometer em matéria da reserva absoluta de competência da Assembleia da República.

organicamente, por se intrometer em matéria da reserva absoluta de competência da Assembleia da República.

Conclusões

Em sùmula, poder-se-á realçar que a autonomia local não é apenas um conceito jurídico, é uma realidade social e económica, é mais do que apenas uma ideia enraizada nas gentes que cada vez mais sentem o distanciamento físico e emocional das estruturas públicas que apenas existem para os ajudarem a ser mais cidadãos, é sobretudo mais comunidade.

Esta comunidade autónoma que é a Autarquia Local, determina-se e administra-se através dos seus órgãos próprios, eleitos no momento mais significativo da democracia, no momento de todas as decisões, no voto.

Dever-se-á procurar e aprofundar uma proximidade agregadora da cidadania comunitária e socialmente responsável, criando mecanismos que promovam uma maior capacidade de resposta nos entes públicos, através de mais e melhores competências e diversificadas formas de financiamento sustentável, contribuindo assim para o fortalecimento da coesão nacional, fundamental para uma democracia que se pretende mais solidária e mais enraizada na cidadania.

Descentralizar é um importante triunfo da democracia e um ainda mais importante trunfo para o desenvolvimento económico e social das populações que combatem a desertificação do território e as assimetrias entre o litoral e o interior.

E por tudo isto, dever-se-ia sim, apelar à Assembleia da República para que reveja a aplicação da LRATA, e promova a aprovação de todo o pacote legislativo autárquico que fixe o quadro de atribuições, competências e do financiamento das Autarquias Locais, bem como o novo regime de democracia local (lei eleitoral, estatuto dos eleitos Locais, formação e composição dos executivos).

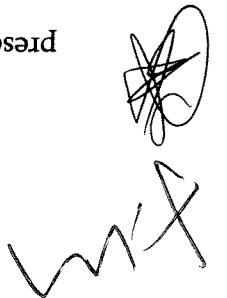
Face ao exposto, não deverá a Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal qualquer proposta de reorganização administrativa do Município de Olhão, servindo o presente documento como seu Parecer, ao abrigo do n.º 2 do art.º 11 da Lei 22/2012, de 30 de Maio.

Assim, tenho a honra de propor que seja deliberado aprovar os termos do presente Parecer, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, devendo igualmente ser submetido ao conhecimento dos membros das Assembleias de Freguesia do Município de Olhão, enviando-se o mesmo aos respectivos Presidentes de Mesa, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64, conjugada com a alínea q) do n.º 2 do art.º 53, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no art.º 11 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

(Eng.º Francisco José Fernandes Leal)

O Presidente da Câmara Municipal

Olhão, 28 de Setembro de 2012



Anexos

Reorganização Administrativa Territorial

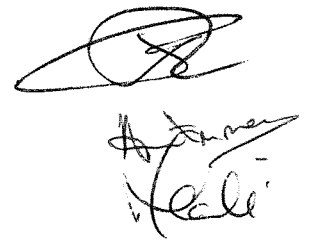
Autárquica

Pareceres das Juntas de Freguesia do

Município de Olhão



Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de Quelfes
Quadriénio 2009/2013



Acta Número Treze

- Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano dois mil e doze, pelas vinte e uma horas, reuniu ordinariamente a Assembleia de Freguesia de Quelfes, na Delegação da Junta de Freguesia sita na estrada Nacional trezentos e noventa e oito, número setenta e um rés do chão, sob a Presidência de Pedro Miguel Valente Ramos, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----
- PONTO 1) – Apreciação da Informação do Presidente da Junta acerca da actividade exercida (*alínea o do n.º 1 do Art.º 17.º*). -----
- PONTO 2) - Apreciação, discussão e votação de proposta do Executivo sobre a Reforma Administrativa a fim de se dar cumprimento ao estatuído no n.º 4 do art.º 11.º da Lei 22/2012 de 30 de Maio. (*alínea r do n.º 1, art.º 17.º*). -----
- O Presidente da Mesa, após a constatação de quórum, declarou aberta a sessão. -----
- Antes do período da ordem de trabalhos, foi lida uma moção apresentada pelo autarca Rui Costa da coligação em Olhão Nós Acreditamos, sobre as portagens na Via do Infante. -----
- Depois de lida, foi a mesma aprovada por unanimidade para admissão. Não tendo existido intervenções foi a mesma colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----
- No período antes da ordem de trabalho registaram-se as inscrições dos autarcas Sérgio Miguel (BE), Albino Sousa (Coligação “Em Olhão Nós Acreditamos”) e Jorge Costa (CDU). -----
- O autarca Sérgio Miguel (BE) questionou sobre, qual a entidade responsável pela conservação e manutenção dos Poços e Noras da Freguesia. -----
- O autarca Albino Sousa, questionou se o Executivo tinha conhecimento das frequentes multas de estacionamento de que estão a ser alvo moradores residentes em Bairros residenciais. -----
- O Autarca Jorge Costa, questionou sobre, se o Clube Atlético de Olhão tinha alguma actividade. -----
- O Presidente da Junta deu os esclarecimentos tidos por convenientes. -----
- Período da Ordem de Trabalhos-----**
- PONTO 1) – Apreciação da Informação do Presidente da Junta acerca da actividade exercida (*alínea o do n.º 1 do Art.º 17.º*). -----
- PONTO 2) - Apreciação, discussão e votação de proposta do Executivo sobre a Reforma Administrativa a fim de se dar cumprimento ao estatuído no n.º 4 do art.º 11.º da Lei 22/2012 de 30 de Maio. (*alínea r do n.º 1, art.º 17.º*). -----



- No ponto 1, registou-se a intervenção do autarca Albino Sousa, que se congratulou, com a redacção dada ao protocolo existente entre a Junta de Freguesia e o Rancho Infantil da Ria Formosa. -----


- O Presidente da Junta informou sobre a Execução Orçamental, com contas fechadas no mês de Agosto. -----

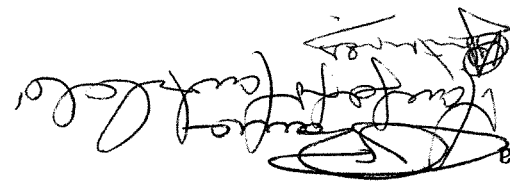
- No ponto 2, registaram-se as intervenções dos autarcas Rui Costa da Coligação Em Olhão Nós Acreditamos e do Sérgio Miguel do Bloco de Esquerda. Neste âmbito de reforma administrativa, o autarca Rui Costa, questionou se não seria vantajoso alterar as delimitações das Freguesias que passam pelo centro de vias de comunicação. O autarca Sérgio Miguel, questionou se a Torre de vigia existente, se encontra ou não em terreno particular. Mais sugeriu que se aditasse na parte do Património, o Lavadouro do Poço Longo. -----


- O Presidente da Junta deu os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

- Colocado o documento à votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. -----

- Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta, que depois de discutida e aprovada, vai ser assinada pelos membros da Mesa. -----

O Presidente da Mesa 

O 1.º Secretário 

O 2.º Secretário 

Nota: - Acta aprovada por maioria com dois votos contra dos membros do Bloco de Esquerda.

fm
Q

Freguesia de Quelfes



Assembleia de freguesia de Quelfes

Quanto à toponímia, ela resistirá, historicamente, nos "topos" (lugares), contra tudo e contra todos.

Na reunião de duas ou mais entidades, as duas últimas – história e cultura – serão fatores de conflitos e rivalidades. É indiscutível.

e cultura.

serão respeitadas a sua identidade, a sua toponímia, as suas histórias Freguesias com maior dimensão e escala, as Freguesias agregadas mensagem de que, com a redução de Freguesias e criação de novas Existe, igualmente, contradição quando se pretende passar a

carecem de demonstração.

desenvolvimento local e no apoio às populações, resultados que não desvalorizando a sua importância – que é incontestável – no se alcança, única e exclusivamente, com a aglomeração nem Assim sendo, a coesão territorial, na perspectiva das Freguesias, não

(Em artigo publicado no diário "as beiras" - Fevereiro de 2011)

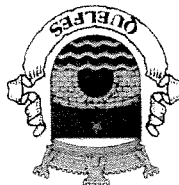
portugueses».

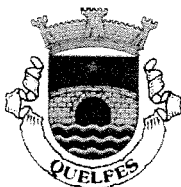
«Algumas décadas passaram e, sobretudo após Abril de 1974, com a autonomia do poder local, com a vontade e empenho dos que ainda por lá resistiram ficar, construiu-se um Portugal novo; é certo, com alguns erros, mas com escolas, equipamentos culturais e desportivos, qualificações urbanas que permitiram devolver a dignidade e criar alguma coesão territorial, afinal, porque somos todos

criador, ENG. Paulo Simões Júlio quando afirmou que:
Para falar da Reforma Administrativa, nada melhor que citar o seu co-

RESUMO

Proposta sobre a Reforma Administrativa – Lei 22/2012 de 30 de Maio



Todavia, na designação da nova entidade, não se entende como possam subsistir as identidades das partes reunidas. Criada uma nova designação, depressa se apagará a identidade de cada Freguesia agregada!

Assim se fere de morte o conceito da proximidade íntima do cidadão com a sua Freguesia, proximidade de dimensão quase familiar, própria das comunidades alicerçadas na partilha comunitária de bens, de trabalho, de vivências e convivências do quotidiano, de afetos. Porque as Freguesias são o lugar de todos os afetos!

Citando António Cândido de Oliveira, Professor da U.M., qualquer que seja a Reforma do Estado, deve atender-se às relações de proximidade: *«Ao dar-lhes escala, estão a descaracterizá-las e a prejudicar políticas de proximidade»*.

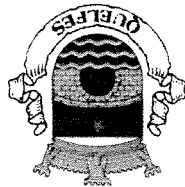
O presente trabalho demonstra, detalhadamente, a história da Freguesia de Quelfes, o património histórico, cultural, turístico, económico e os serviços prestados à comunidade.

Em alegações finais, defende-se a continuidade da Freguesia com as fronteiras existentes, sustentada na literatura existente de organização do Poder Local e ainda no respeito pela Lei 22/2012, de 30 de Maio.

1. A freguesia e a sua história

Orago: S. Sebastião

Sobre a origem do topónimo de Quelfes há duas versões. Para Huber, arqueólogo alemão, Quelfes é um termo de origem germânica, proveniente portanto do período visigótico, de que



existem realmente vestígios em Marim. Por lado, Frei João de Sousa, corroborado pela Dr.^a Luisa Barbosa, diz que o termo de Quelães é de origem árabe.

A Paróquia e depois freguesia de Quelães foi criada em data desconhecida, mas que segundo os estudos realizados por vários investigadores rondará o ano de 1614, resultando da desanexação da freguesia de S. Pedro de Faro a cujo termo ficou a pertencer.

Em 1695, por decisão do Bispo D. Simão da Gama foi desanexada desta freguesia uma faixa de terra no sítio da "**praya do Olham**", limitada a nascente pelo moinho de Levante a poente pelo moinho da Barreta e a norte pelos sapais que se estendiam na parte de trás da capela de Nossa Senhora do Rosário, para com esse terreno se constituir a nova paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Olhão.

No ano de 1722, por decisão do Ordinário da Diocese, é desanexada de Quelães uma nova porção de terra para ampliar a freguesia de Olhão. Em 19 de Julho de 1902 é feita nova desanexação de terras em Quelães, mais uma vez em proveito da Freguesia de Olhão.

A freguesia de Quelães foi suprimida no ano de 1839, sendo os seus casais e lugares distribuídos pelas freguesias de Olhão, Moncarapacho e Pechão, mas a divisão não chegou a ser concretizada na prática e a freguesia de Quelães permaneceu autónoma, apesar de legalmente só ser restabelecida pelo Código Administrativo de 1933.

O lugar de Quelães é, no entanto bem mais antigo, pois sabe-se que em 1518, quando o seu território fazia ainda parte da Paróquia



de Santa Maria de Faro, já ali havia uma capela com seu capelão privativo, sinal de que os moradores do lugar e vizinhanças eram já em numero significativo.

Efectivamente a incontestável influência gótica da porta lateral da igreja paroquial de Quelfes, que foi edificada sobre a anterior capela, parece significar que esta e, conseqüentemente, o lugar são mesmo anteriores ao século XVI.

Quelfes desempenhou um papel importantíssimo no combate aos invasores franceses, ocorrendo na localidade, em 18 de Junho de 1808, um recontro violento, junto à Ponte Velha, entre os invasores e os portugueses, onde os franceses sofreram uma primeira grande derrota.

2. Património

Património cultural e edificado: Igreja matriz, ponte romana, chalé Dr. João Lúcio, moinhos de maré e de vento, chalés, casa onde viveu Florbela Espanca, casas de tipo solarengo, zona da Quinta de Marim, salgas e cerâmica do período romano, vila romana, casas da Paróquia, poços do Poço Longo, João de Faro, Quelfes, Boavista e Quatrim e casa neo-gótica no lugar do Pedro Zé.

Outro Património: Delegação da Junta de Freguesia, Cemitério Paroquial, Mercado Mensal de Quelfes e Zona Desportiva.

3. Colectividades

A nossa Freguesia, é das mais ricas do Concelho em termos instituições de cariz desportivo, recreativo, cultural e de solidariedade social, como a seguir se descreve – Grupo Etnográfico de Quelfes,

Atestados de Prova de Vida
 Atestados de Insuficiência Económica
 Atestados de Residência

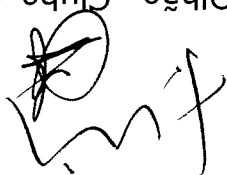
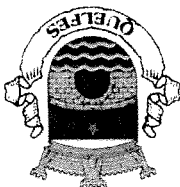
Secretaria

5. Serviços

destacado nas sua áreas.
 funcionários, entidades ou empresas que melhor se tenham bem como atribuição de medalhas de reconhecimento a desportistas, e 3 EB2/3 na qualidade de Mérito, Excelência e Bolsas de Estudo, homenagem aos melhores alunos da Freguesia, espalhados por 8 EB1 Comemoração do Dia da Freguesia de Queifes (18 Junho) com 30 de Junho. Festival Nacional de Folclore no último sábado de Julho. realizam-se os – Desfile das Marchas dos Santos Populares entre 24 e 3.ºs Domingos de Janeiro e Setembro. No Polidesportivo de Queifes Festa de S. Sebastião de Queifes e Nossa Senhora do Rosário aos

4. Festas e Romarias

Brejo.
 de Escoteiros de Queifes, Verdades Escondidas e ACASO – Encosta do Capristano, Asilo da Santa Casa da Misericórdia, Grupo de Escutas e de Queifes, Associação S. Vicente de Paulo, Centro de Karaté Cagadores (privado - Brancanes), Moto Clube de Olhão, Moto Clube Ginásio Clube Olhanense, Clube Atlético de Olhão e Associação de Setembro, Grupo de Charolas de Queifes, Escola de Tênis de Olhão, Centro Comunitário do Bairro Cor de Rosa e do Bairro 28 de da Paróquia de Queifes, Centro de Bem Estar Na. Sr.ª. de Fátima, Cagadores de Queifes, Associação Cultural da Comissão Fabriqueira Rancho Infantil da Ria Formosa, Clube Karate de Olhão, Clube de



Atestados de Agregado Familiar

Atestados de União de Facto

Autenticações

Fotocópias autenticadas

Licença de Canídeos

Fotocópias simples

Presenças Quinzenais dos desempregados residentes na Freguesia, via protocolo como o I.E.F.P.

Serviço Postal

Prestação de um serviço social aos cidadãos de inestimável importância, nomeadamente com o pagamento dos vales de pensões aos idosos residentes nos sítios mais distantes da sede de Concelho, bem como pagamento de água, luz, telefone, contribuições, multas, etc.

Nota: - Os serviços atrás descritos, são efectuados em 2 sítios distintos da Freguesia, face à extensão da mesma, que se estende desde a EN 125, até à Freguesia de Moncarapacho, cerca de 4 klms a norte da EN atrás descrita. O Quadro de pessoal da Junta, é composto por 3 funcionárias administrativas e um Coveiro. Os serviços atrás citados e garantidos pelas três funcionárias, atendem em média 120 Fregueses por dia (80 na Delegação e 40 na Sede).

Serviço de Enfermagem

Prestação de cuidados médicos primários gratuitos, tais como a Glicemia, Colesterol, Tensão Artéria, Injecções, etc., à população da Freguesia, com enfermeira diplomada que trabalha nesta Freguesia 11 Meses por ano, laborando 32 Horas Mensais, tanto na Sede como na Delegação (Segundas e Quintas-Feiras na Sede - Terças e Sextas-

Como atrás se demonstrou, a Freguesia tem: Edifício Sede; Edifício Delegação de Junta; Cemitério Paroquial, Mercado de Queifes, 4 Polidesportivos, Campo de Futebol; Igreja; Cemitério Paroquial; 2 Bergários; 3 Infantários; 4 Escolas do Ensino Pré Primário; 7 Escolas

8. Caracterização Equipamento

A Freguesia com características predominantemente urbana, tem 2.153 hectares e 17.246 habitantes, distando a sede do centro urbano da sede do município cerca de 3.500 kms.

7. Caracterização Física

Um serviço destinado a todos os que não dispõem de equipamentos informáticos próprios nem meios de acesso à rede. Este serviço teve a procura no ano de 2011 de 7119 fregueses em 246 dias úteis.

Posto de Internet

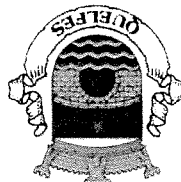
Outro serviço gratuito, prestado por um dos membros do Executivo. Este serviço teve a procura no ano de 2011 de 228 fregueses.

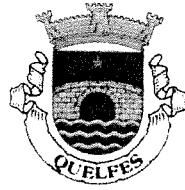
Serviço de Advocacia

Contratamos também uma psicóloga, face à crescente procura deste serviço, essencialmente dos mais desfavorecidos. No ano de 2011, este serviço gratuito, teve a procurada de 358 fregueses.

Serviço de Psicologia

Feiras na Delegação), num total de 352 Horas anuais com um horário semanal de 8 horas semanais, tendo sido efectuadas no ano de 2011 3.626 municipais.



f.m.j.
Q

do 1.º ciclo; e 3 Escolas do 2.º e 3.º Ciclos, tendo todos cantinas escolares.

9. Comércio e indústria

Pesca, indústria conserveira, salinas, floricultura, piscicultura, construção e reparação naval, transformação de madeira, comércio e serviços. **Feiras**: Mercado Mensal e Feira das Velharias aos quartos e quintos domingos de cada mês.

10. Agricultura

Como em quase todo o barrocal, a agricultura está abandonada, persistindo pequenas explorações para consumo próprio. A suinicultura, também existe, mas essencialmente para consumo próprio.

11. Turismo

Como pontos de interesse turístico na nossa Freguesia, temos – Igreja matriz, ponte romana, chalé Dr. João Lúcio, moinhos de maré e de vento, chalés, casa onde viveu Florbela Espanca, casas de tipo solarengo, zona da Quinta de Marim, salgas e cerâmica do período romano, vila romana, casas da Paróquia, poços do Poço Longo, João de Faro, Quelfes, Boavista e Quatrim, casa neo-gótica no lugar do Pedro Zé e a Torre de Marim. Outros locais de interesse turístico: Circuito de Manutenção com zona de lazer e Parque dos Bancários em Pinheiros de Marim, Parque Natural da Ria Formosa e Ilha de Armona. Em termos gastronómicos, temos – Carapaus alimados, xerém ou papas de milho com conquilhas, caldeirada de peixe, arroz de cabidela e marisco, bolo de figo, figos cheios, matança do porco

v. Agregação de freguesias; Artigo 9.º:

"As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais pólos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;"

iv. Orientações param a reorganização administrativa art.9.º alínea b)
 "Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes"

iii. A freguesia não se enquadra nos requisitos do n. 2, art.º 6.º, por ter 17.246 habitantes:

"Em cada município de nível 2, uma redução global do respectivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias;"

A freguesia deverá cumprir a segunda parte do disposto na alínea b) do n. 1, art.º 6.º:

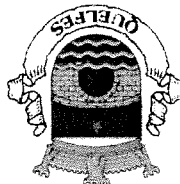
ii. Parâmetros de agregação

"Municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km² e com população inferior a 40 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes;"

i. A freguesia enquadra-se nos requisitos da alínea b) do n. 2, art.º 4.º:

Princípios orientadores da reforma da administração local lei 22/2012 de 30 de Maio

(enchidos e chouriga caseira). No artesanato, temos ainda – Latoaria, cestaria e miniaturas em cortiça.



"2 — A freguesia criada por efeito da agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas."

3 - " A agregação das freguesias não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores Freguesias."

vi. Pronúncia da assembleia municipal, artigo 11.º:

4 — As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

12. Posição da freguesia face à reforma

5.1 Meios financeiros – Gerência 2011

Pela análise dos dados que se passa a apresentar, podemos constatar que a freguesia tem capacidade para gerar receita própria que corresponde a cerca de 48% do orçamento anual global.

Designação	Proveniência da Receita
Estado	
Fundo de Financiamento de Freguesias	124.000
Regime de Permanência	32.000
IMI Rústico	9.000
SUB-TOTAL	165.000
Protocolo com CTT	7.000
Protocolo com a Câmara Municipal	53.000
Protocolo com o IEFP	9.000
Certificações	2.500
Cemitério	26.000
Canídeos	3.500
Atestados	5.500
Mercados	12.000
Outros	27.500
SUB-TOTAL	146.000
TOTAL	311.000

*Por arredondamento

13. Quadro de pessoal

4 Funcionários a tempo inteiro, 3 Administrativas e um Coveiro.

Serviço de avengia para enfermeira, psicóloga e informático.

14 Como funcionam as instituições da Freguesia

É exercida, frequentemente, alguma pressão sobre os serviços da Junta de Freguesia. O Presidente da Junta é permanentemente questionado sobre todos os problemas e anomalias que acontecem na Freguesia, mesmo aqueles que saem fora do âmbito da sua competência legal.

A participação dos cidadãos nas Assembleias de Freguesia é pouco sentida. Contudo, a participação cívica não se esgota aí mas, antes, nas actividades desportivas e culturais desenvolvidas, onde o movimento da população, mesmo a menos jovem, se faz sentir de forma espontânea e gratuita.

Como patenteado foi, nesta breve descrição, a Freguesia, presta relevante serviço social às populações que se reúnem em torno dos mesmos interesses e neles participam abnegadamente como se, de um seu interesse próprio, se tratasse.

Por outro lado:

Demonstrado ficou que a dimensão da Freguesia – a sua escala – é adequada à função e ao serviço que presta às populações;

Demonstrado ficou que a dimensão da Freguesia é adequada e proficiente do ponto de vista financeiro: poucos dos municípios





pequenos deste país serão capazes de gerar receita própria na ordem dos 50%.

Demonstrado está que a Freguesia de Quelfes é a maior do Concelho de Olhão em número de habitantes;

Demonstrado fica que a Freguesia de Quelfes é uma das que regista maior índice de desenvolvimento e atratividade no Concelho, tendo dado, imagem de marca a Ilha de Armona;

Ninguém demonstrou, até hoje, e jamais conseguirá justificar que, se for agregada, nos termos do art.º 9, ao constituir uma nova unidade coletiva não perde as suas referências culturais, históricas e simbologias existentes;

6. Conclusão

Podemos, então, concluir, com algum grau de segurança, que a Freguesia de Quelfes se deve manter inalterada, por termos a certeza quase absoluta, que é essa a vontade popular dos seus habitantes;

Que a Freguesia de Quelfes tem escala adequada à administração de vizinhança;

Que a Freguesia de Quelfes tem uma história e património cultural bastante ligado aos *modus vivendi* ancestrais desta comunidade que importa preservar;

Que dispõe de equipamentos e serviços relevantes de apoio aos cidadãos;

Pedro Miguel Valente Ramos



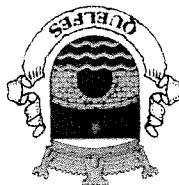
O Presidente da Assembleia de Freguesia de Quefres

Quefres, 26 de Setembro de 2012

A Assembleia de Freguesia de Quefres emite parecer negativo quanto à sua agregação, assim reprovando a sua fusão/extinção.

Assim,
Como sobejamente se demonstrou, através dos elementos aduzidos, a Freguesia de Quefres cumpre os princípios e reúne os parâmetros definidos na Lei 22/2012, de 30 de Maio.
Nestes termos e usando a faculdade que lhe foi conferida pelo nº 4, do art. 11.º, da referida Lei.

Que as questões simbólicas ligadas à relação de vizinhança são o cimento que une a comunidade e são determinantes na construção do seu destino em sociedade;
Que foi demonstrada eficiência na organização e racionalização dos meios económicos disponibilizados aos cidadãos;
Que qualquer alteração à sua organização administrativa trará mais prejuízos que proveitos para os cidadãos e para o erário público.



REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL- PARECER

FREGUESIA DE OLHÃO

1. Enquadramento Histórico

A Freguesia de Olhão criada apenas pelas cabanas da praia e pela capela de Nossa Senhora do Rosário pelo então Bispo do Algarve D. Simão da Gama, em 1695, fez este ano 317 anos e tem séculos de história.

Só 130 anos depois, em 1826, foi criado o Termo (Concelho) de Olhão.

Povo heróico desta terra que com perseverança e tenacidade deu provas de ser diferente, através dos seus feitos, nomeadamente:

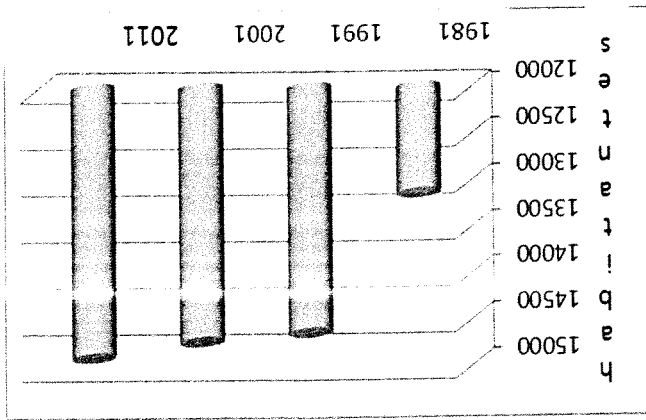
- nas viagens comerciais a diversos destinos como o porto de Odessa no mar Negro, a Gibraltar, a Marrocos utilizando o célebre caíque para transportar sal e peixe seco para venda e trazendo cereais e outros produtos para comercialização;
- na revolta contra a ocupação francesa, em que este ato fez mudar a história de Portugal e do Brasil;
- na ida ao Brasil, no caíque Bom Sucesso, para dar a boa nova ao príncipe regente, sem grandes meios de navegação se nos reportarmos à época;
- nas lutas liberais entre miguelistas e absolutistas, mesmo estando simultaneamente assolados pela peste;
- nas pescas e na implantação da indústria de conservas de peixe assim como de outros serviços;
- na expansão que veio a contribuir para a tão desejada criação do Concelho de Olhão, tendo sido criado o termo de Olhão, depois da freguesia.
- Tudo o que Olhão é hoje como cidade foi graças a esta freguesia de gente lutadora que tudo o que tem conseguido, tem sido sempre com grande luta, pois não nos podemos esquecer que não foi fácil para a população do lugar

fmi
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Arrow pointing left]

3. Diferenciação específica da Freguesia

A evolução demográfica da população nos últimos quatro censos foi a que se encontra no quadro acima, e ao momento deverá ter os 15000 ou mais habitantes, pois algumas habitações devolutas dos Bairros da Barreta e Levante foram adquiridas por estrangeiros que já estão radicados nesta freguesia, assim como se recensearam nesta freguesia indivíduos que adquiriram apartamentos na nova urbanização na zona poente, Marina Village.



Ano	Habitantes	População por km²
1981	13151	1500
1991	14651	1500
2001	14746	95
2011	14914	168

Esta freguesia ocupa uma área de 12,247 km² - do IGP CAOP 2012.1 e tem 14914 habitantes (censos 2011) ou seja 1217,76 hab./km².

2. Localização/Habitantes

Localizada entre - Av. João VI (EN 125) a norte e a Ria Formosa a sul tem grande parte da sua área na Ria Formosa, onde se localizam os ilhotes do Coco, de São Lourenço e o Negro ou Altura, tem ainda nos seus limites a ponta nascente da Ilha de St.ª Maria.

de Olhão ter uma freguesia sua, o que só conseguiu 30 anos depois de ter feito, talvez, a primeira manifestação contra a sua dependência da Freguesia de Quelfes, assim como para ter autorização de construção de alvenaria foi necessário interceder junto da Rainha.

Esta freguesia diferencia-se das outras 4 do Concelho pela sua especificidade nomeadamente:

- a nível arquitectónico com as suas casa cubistas, açoteias com mirantes e contra-mirantes;
- pela gastronomia;
- pela maneira específica do falar olhanense que originou o interesse de Branca Marília Seixal Palma tendo como tema a sua dissertação “O falar dos pescadores de Olhão”. (Licenciatura em Filologia Românica) – Universidade de Lisboa, Lisboa em 1966;
- Pelo seu Património natural – a Ria Formosa, que foi considerada pela sua beleza natural uma das 7 maravilhas e que tem a particularidade de servir de “nursery” (berçário) das espécies piscícolas.

A diferenciação foi ao longo dos tempos relatada por escritores, como por exemplo Raul Brandão.

4. Argumentação

O poder autárquico democrático local é uma realidade consagrada na Constituição da República Portuguesa, conquistada com o 25 de Abril, que permitiu que esta freguesia crescesse e se desenvolvesse.

Esse mesmo poder autárquico local, **especialmente o das freguesias**, deu origem a que determinados serviços chegassem às populações, o que o Poder Central não conseguiria fazer tão atempadamente, permitindo um melhor estar para os seus fregueses e igualdade de conhecimentos num Portugal inserido na União Europeia.

A autonomia das freguesias, permitiu que os autarcas eleitos democraticamente desenvolvessem atividades de acordo com:

- as necessidades dos seus fregueses;
- a especificidade da sua área geográfica, usos, costumes e cultura.


Por ter os seus limites confinados, está a freguesia de Olhão a viver um momento particularmente difícil proveniente da Lei n.º 22/2012 publicada pelo atual Governo que pretende agregar freguesias que não cumprem determinados critérios teóricos, não tendo em conta as realidades de cada uma das 5 freguesias do Concelho e em especial a de Olhão, sendo que o disposto na Lei aplicado à Freguesia de Olhão é extremamente prejudicial para a população. Lei essa que irá ter reflexo na proximidade aos fregueses e não terá significado na redução da despesa pública, mas sim diminuir substancialmente a qualidade e quantidade de serviços prestados, pois os autarcas das freguesias têm ao longo de décadas feito muito com pouco.

5. Em síntese:

- pela sua cultura, usos e costumes, diferenciação geográfica, demográfica e razões históricas, em suma tem a Freguesia de Olhão uma identidade própria, específica e diferenciada das outras 4 freguesias;
- porque antes da lei deveriam ter sido atribuídas novas competências e recursos às freguesias e não promessas que estão a ser cozinhadas à pressa, sem que os autarcas e fregueses interessados se pronunciem;
- por ser um processo de reorganização administrativa, centrada na decisão de órgãos exógenos às freguesias.
- Porque uma reorganização administrativa, sendo necessária, deverá ser coerente, pautada pelo dever de respeitar o princípio da adesão voluntária, auscultando os principais interessados, auscultando a população e envolvendo os autarcas locais democraticamente eleitos, que melhor conhecem a realidade local e sobretudo deverá defender a autonomia e a identidade de cada freguesia.

Pelo exposto a Assembleia de Freguesia de Olhão rejeita qualquer agregação nos moldes da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

Mais considera, esta Assembleia que, esta lei não está de acordo com:



Handwritten signatures and an arrow pointing right.

- **Constituição da República Portuguesa:** no n.º1 do Art.º 6.º o qual refere que o Estado respeita na sua organização e funcionamento os princípios da subsidiariedade e da autonomia das autarquias locais (o que não acontece pelo n.º 1 do art.º n.º 11.º da Lei 22/2012 ao conferir exclusivamente às Assembleias Municipais a competência para deliberar sobre a reorganização do mapa das freguesias compreendidas no território do respectivo Município, excluindo as Assembleias de Freguesia, cuja intervenção é facultativa); no n.º 1 do art.º 236.º em que a constituição não estabelece nenhuma relação hierárquica entre as diferentes categorias de autarquias locais, para que possa ser a Assembleia Municipal a decidir e no 249.º que impõe que a criação e extinção de Municípios bem como a alteração da respectiva área, seja feita por lei precedida de consulta aos órgãos das autarquias abrangidas;
- Carta Europeia de Autonomia Local: no n.º 6 do art.º 4.º que estabelece “As **autarquias locais devem ser consultadas**, na medida do possível, em **tempo útil** e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que **directamente lhes interessem**” e no art.º 5.º em que estabelece a obrigatoriedade de audição das autarquias locais interessadas relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por meio de referendo, nos casos em que a lei o permita.

Consequentemente considera a Assembleia de Freguesia de Olhão que relativamente a esta freguesia não se aplica a Lei n.º22/2012, nem às outras do concelho, tendo também em atenção todos os serviços prestados e a realidade local.

OS HABITANTES DA FREGUESIA DE OLHÃO, COM A SUA BRAVURA, MUDARAM A HISTÓRIA DE PORTUGAL E DO BRASIL EM 1808.

Foi aprovado por unanimidade o presente parecer no dia 26 de setembro de 2012 em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Olhão.

A Mesa da Assembleia:

O Presidente - Prof.ª Maria José de Sá
A Primeira Secretária - Christina Guço
A Segunda Secretária - Maria Cândida da Silva

Fin.


fm
[Signature]



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA FUSETA

**Parecer nos termos do nº 4, do art.º 11º, da Lei nº 22/2012 de 30 de maio
Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

[Handwritten signatures]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA FUSETA

Parecer nos termos do nº 4, do art.º 11º, da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Com a aprovação e promulgação da lei nº 22/2012 (Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica), atinge-se uma etapa de um processo que tem por objetivo reduzir significativamente o número de freguesias do nosso país.

Nos termos do nº 4, do art.º 11º, da Lei nº 22/2012 de 30 de maio, a Assembleia de Freguesia da Fusetta, conselho de Olhão, em sessão ordinária realizada no dia 26 de setembro do corrente ano, deliberou, no que concerne à pretensa reorganização administrativa territorial autárquica, subjacente àquele diploma, emitir o seguinte parecer:

O corte no número de freguesias e, consequentemente, a diminuição dos órgãos autárquicos, é potenciador da redução da participação cívica e, por isso, impeditivo do desenvolvimento e da afirmação do exercício democrático, para além de lesivo da preservação da nossa história e identidade.

As juntas de freguesia do conselho de Olhão têm um importante papel na promoção das condições de vida local, indispensável ao progresso local, no combate às assimetrias regionais e, no presente quadro, às ações que contribuem para atenuar os efeitos da crise e em particular os reflexos sociais mais negativos que a aplicação do atual programa externo está a impor aos portugueses.

As freguesias e os seus autarcas desempenham, em grande medida e extensão, um relevante serviço público, constituindo-se muitas vezes como o único elo de ligação e de proximidade entre o cidadão e o estado; o seu desaparecimento concorrerá para acentuar as assimetrias do país, acentuando ainda mais a debilidade da nossa coesão social e territorial.

A nova lei advém de uma situação circunstancial e pretende, em exclusivo, a criação coerciva de um novo e reduzido universo autárquico, quando era exigível e desejável uma reforma da administração autárquica que fosse global e estrutural, firmando um novo quadro legal de atribuições e competências, uma nova lei das finanças locais, uma nova lei eleitoral, acompanhando qualquer alteração geográfica do atual mapa autárquico.

Qualquer nova configuração territorial, no domínio da autarquias, deve ser estimulada e não imposta, cumprindo desejavelmente o princípio da adesão voluntária e obedecendo ao princípio democrático da consulta popular, validada por sufrágio das populações.



2/10
 [Handwritten signatures and initials]



A Assembleia de Freguesia da Fuseta, aprovou por UNANIMIDADE o seguinte:

- 1 - Rejeitar os pressupostos, princípios e parâmetros de agregação previstos na Lei 22/2012 de 30 de maio;
- 2 – Rejeitar a agregação da Junta de Freguesia da Fuseta a qualquer outra freguesia do concelho de Olhão, considerando as suas atribuições próprias e a parte dos recursos públicos essenciais à sua existência e funcionamento nas condições de autonomia previstas na Constituição da República;
- 3 - Relativamente ao numero de freguesias do concelho de Olhão, embora a referida lei aponte para uma diminuição das atuais cinco freguesias, de acordo com os critérios considerados, tendo em atenção os lugares urbanos definidos e as percentagens de redução das freguesias limítrofes, esta assembleia considera que deverão manter-se inalteradas, atendendo à dimensão do concelho de Olhão, ao numero de habitantes e às diferentes características de cada uma delas;
- 4 - Solicitar o cumprimento do preceituado na alínea d) do nº 5) do artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de maio em relação aos limites da freguesia da Fuseta, de acordo com os dados apresentados no anexo a este parecer e com as necessidades atuais dos residentes, evitando que a freguesia seja prejudicada pelos limites considerados atualmente para efeitos dos censos;
- 5 - Comunicar esta resolução ao sr. Presidente da Assembleia Municipal de Olhão e ao sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão para os efeitos previstos na Lei;

Assembleia de Freguesia

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Vogal

Vogal

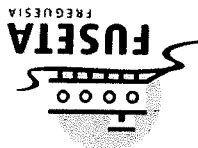
Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Handwritten notes and signatures in the top left corner, including the date 4/10 and several illegible signatures.



SETEMBRO 2012

Documento anexo ao Parecer da Assembleia de Freguesia nos termos do nº 4, do art.º 11º, da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

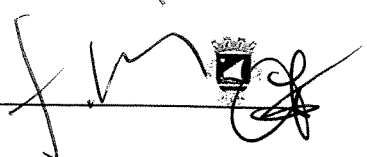
EM DEFESA DA MANUTENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DA FUSETA

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica



Handwritten signature in the bottom left corner.





Este anexo ao parecer elaborado pela Assembleia de Freguesia da Fuseta, tem como objectivo descrever as principais razões, pelas quais se considera que a freguesia da Fuseta deverá manter-se com as suas características atuais, não devendo ser agregada a qualquer outra freguesia do concelho de Olhão.

a) Junta de Freguesia da Fuseta

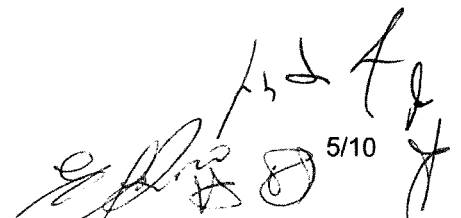
A Junta de Freguesia da Fuseta dispõe actualmente de um património edificado avaliado em cerca 1.500.000€ (um milhão e meio de euros) e um orçamento anual na ordem dos setecentos mil euros, sendo 85% (oitenta e cinco por cento) deste valor proveniente de receitas próprias.

Actualmente dispõe de cerca de vinte funcionários, atingindo os trinta postos de trabalho na época balnear, e ainda elabora com mais de uma dezena de trabalhadores, programas ocupacionais, através do Centro de Emprego. Presta diariamente serviços á sua população, dos quais podemos salientar: o apoio administrativo, biblioteca e espaço internet, ludoteca (capacidade para 40 crianças), cemitério, polidesportivo, parque de campismo (incluindo recepção, cafetaria, minimercado e lavandaria), protocolo com IEF para apresentações quinzenais dos desempregados, espaço multiusos para eventos culturais, serviços de manutenção de espaços verdes públicos, aluguer de equipamento de lavagem, escola de Ténis entre outros. Além destes serviços fornece instalações á Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa (secretariado e posto de enfermagem), e a três associações recreativas e culturais.

b) Património

O património arquitectónico da freguesia é considerável podendo salientar alguns edifícios emblemáticos como a Igreja Matriz, o edifício "Casa dos Pescadores", o Bairro dos Pescadores, a Escola Primária, o Cinema Topázio, a Docapesca e Mercado Municipal e edifício da Estação de Socorro a Náufragos (ISN).

O seu aglomerado populacional conserva as principais características históricas, dispondo de alguns serviços importantes, tais como: Extensão do Centro de Saúde, Escola Dr. João Lúcio, Delegação Marítima, Docapesca, Mercado Municipal, Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, Lar de Idosos e Centro de Dia, Estação e Apeadeiro da CP, Estação dos C.T.T. entre outras. Actualmente tem uma componente turística forte, tirando partido da sua relação directa com o Parque Natural da Ria Formosa e das suas praias com qualidades ambiental reconhecida.



5/10

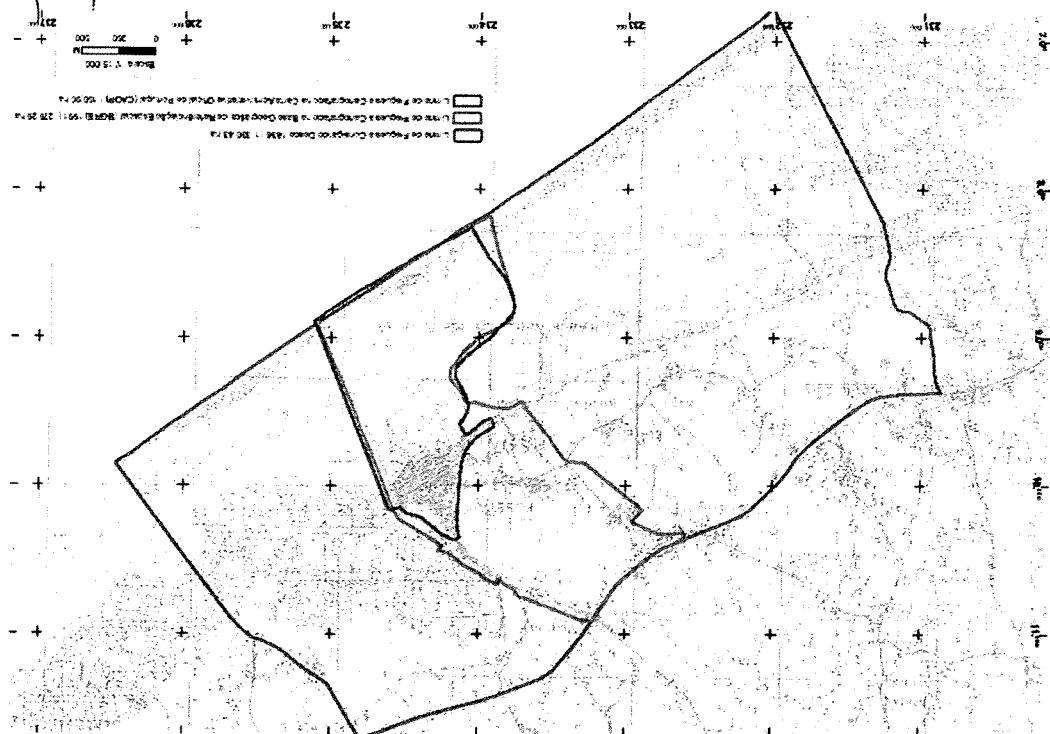
c) Enquadramento Histórico

A freguesia da Fuseta localiza-se no concelho de Oihão, é limitada a Norte e a Oeste pela freguesia de Moncarapacho, a Sul pela Ria Formosa, a Leste pelo concelho de Tavira e dista a nove quilómetros da sede do concelho e a cinco quilómetros do centro da freguesia mais próxima.

A Fuseta foi a antiga freguesia de Nossa Senhora do Carmo, um curato pertencente ao concelho de Tavira. Era igualmente conhecida pelos seus pescadores os quais estiveram envolvidos na aventura dos descobrimentos, tendo sido os primeiros a pescar bacalhau na Terra Nova, após a sua descoberta em 1500 por Gaspar Corte-Real. O seu povoamento iniciou-se com algumas cabanas que eram usadas pelos pescadores para guardar os aprestos utilizados na pesca de armagão praticada neste local.

A independência da freguesia, que se encontrava anexada a Moncarapacho, a qual pertencia, à data, ao concelho de Tavira, foi requerida em 1784 ao Bispo do Algarve, D. Francisco Gomes de Avelar, e concretizou-se definitivamente em 1802. Em 1876 passou a pertencer ao Concelho de Oihão, e a sua igreja paroquial foi erigida em 1898, tendo sido visitada pelo rei D. Carlos I. Esta freguesia viu nascer no seu seio personalidades ilustres como a Dr.ª Maria Barroso, o Dr. Palma Carlos ou o Dr. Vergílio Inglês. A Freguesia da Fuseta foi elevada à categoria de Vila em 20 de Junho de 1991.

IMAGEM 1 – Evolução dos limites da freguesia, considerados para efeito dos Censos, desde 1836 até à atualidade.



6/10
 [Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



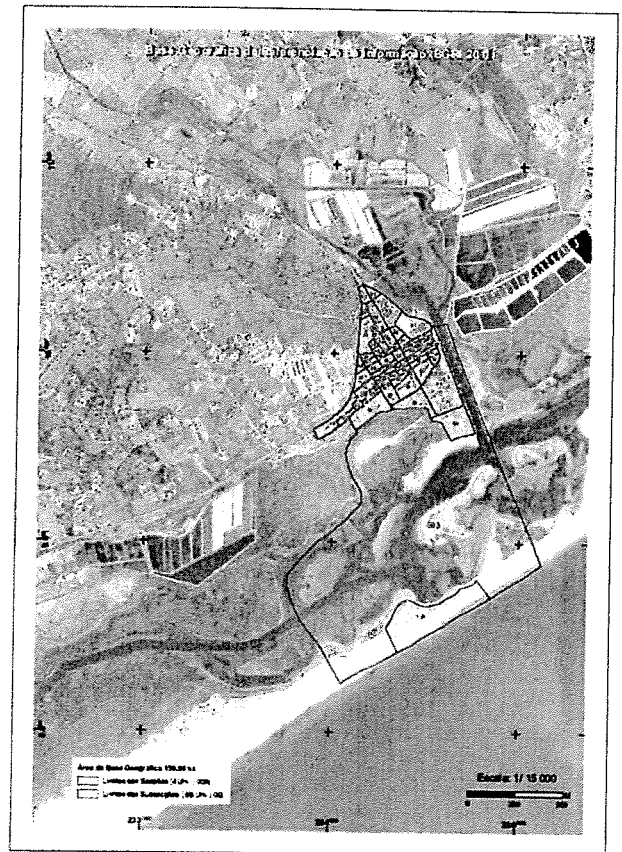


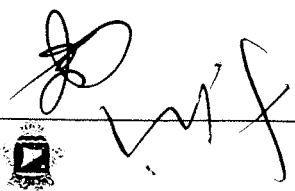
d) Geografia /Censos

O limite da Freguesia da Fuseta, considerado para efeito da realização dos Censos corresponde a um Limite Cadastral definido pelo Instituto Geográfico e Cadastral em 1987, em conformidade com a lei (Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de Abril), por não ter havido consenso com a freguesia limítrofe, sobre o desenvolvimento do Limite Administrativo.

Os dados dos Censos de 1991 registaram um número de 3036 residentes, os Censos de 2001 um total de 2152 residentes enquanto os dados dos Censos 2011 apontam para um número de residentes de 1919. A diminuição destes valores não traduz uma diminuição efectiva da população residente, mas é originada pela existência de eleitores com residência na Fuseta, que não são considerados nos Censos desta freguesia.

IMAGEM 2 - Diminuição da área considerada para efeitos dos Censos de 1991 e 2011





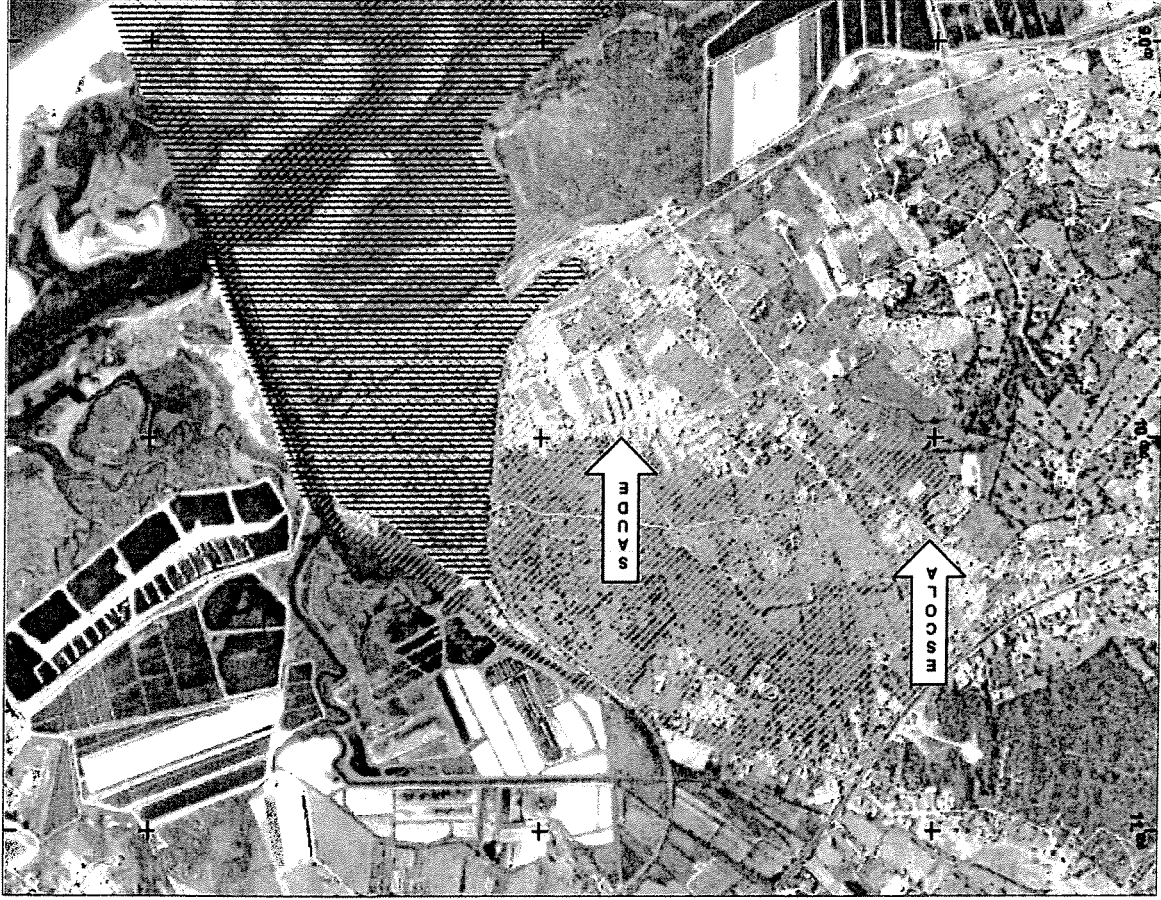
e) Localização da Escola EB2/3 Dr João Lúcio e da Extensão do Centro de Saúde da

Fuseta.

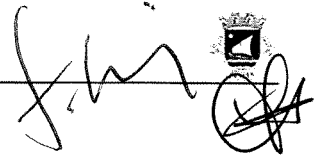
A Escolas EB2/3 Dr. João Lúcio localiza-se numa área fora dos limites considerados pelos Censos 2011, servindo maioritariamente alunos residentes na Fuseta incluindo alunos da EB1 da Fuseta.

As instalações da Extensão do Centro de Saúde da Fuseta, serve uma população de cerca de três mil utentes sendo a grande maioria residentes na Fuseta, e encontra-se localizada numa situação idêntica à referida anteriormente.

MAPA 3 – Localização da sede do Agrupamento de Escolas Dr João Lúcio e Extensão do Centro de Saúde da Fuseta.

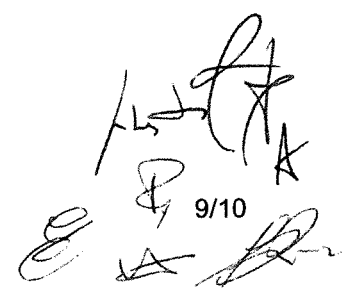


8/10
Handwritten notes and signatures

Handwritten signature in black ink, followed by a circular official stamp containing a coat of arms.

Salienta-se ainda que os serviços prestados pelo Centro Social N. Sr.^a do Carmo, na área do apoio domiciliário, abrangem além da Fuseta uma parte significativa da freguesia de Moncarapacho. A área considerada actualmente para a freguesia não corresponde á sua realidade, sendo a actividade dos seus serviços desenvolvida para além deste limite, com prejuízo das verbas transferidas pelo Fundo de Financiamento das Freguesias.

Conclui-se portanto, perante os factos descritos que se justifica a manutenção da Junta de Freguesia da Fuseta e a definição dos seus limites administrativos, de acordo com os serviços existentes e as necessidades da população residente, que não se compadecem com os limites considerados para efeitos da realização dos Censos de 2011.

Handwritten signature in black ink, with the date '9/10' written below it.


Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the date 10/10 and a signature.

- Senhor Presidente da República;
- Senhora Presidente da Assembleia da República;
- Senhor Primeiro-ministro;
- Senhor Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- Senhor Presidente da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território
- Associação Nacional de Municípios;
- Associação Nacional de Freguesias;
- Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão;
- Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Olhão;
- Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho;
- Senhores Presidentes das Assembleias de Freguesia do concelho;

Enviar às seguintes entidades:

Handwritten signature at the bottom left of the page.





PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PECHÃO
(nos termos do artigo 11º, nº4 da Lei 22/2012, de 30 de maio)

Pechão é uma freguesia secular com registos de atividade nesta terra à data de 1280 no reinado de D. Dinis.

Pelos registos paroquiais, podemos afirmar que em 1593 já existia a freguesia de Pechão, na altura a pertencer ao Termo de Faro.

Em 1826, Pechão é desanexada do Termo de Faro para fazer parte do novo Termo ou Concelho de Olhão.

A Junta de Freguesia de Pechão destaca-se por uma configuração atípica face aos critérios definidos para o início do processo para encontrar um novo mapa administrativo.

A freguesia encontra-se a cerca de 5km da sede do Município mas é desprovida de uma rede de transportes eficaz que permita a articulação da população com os serviços públicos de base, pelo que foi preocupação dos vários executivos trazê-los até à população.

Assim, a freguesia foi alvo de uma aposta numa infraestrutura de raiz que albergasse os serviços mais solicitados pelos residentes e assim nasceu o "Clube da Cidadão Local", que dispõe, para além do atendimento administrativo comum de uma junta de freguesia, uma extensão do Centro de Saúde de Olhão; atendimento a desempregados através de protocolo com o IEFP; Posto de Correios; protocolos vários na área da saúde, como optometria, massagens terapêuticas e medicinas alternativas, que permitem aos nossos fregueses usufruírem destes serviços a preços mais acessíveis. E ainda protocolos com Ministério das Finanças (apoio no preenchimento on-line do IRS), Segurança Social (Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados) e Instituto Português da Juventude (vários programas de ocupação de tempos livres).

O edifício alberga ainda um espaço multiusos que a população utiliza para atividades recreativas e culturais; uma Ludoteca para as crianças da freguesia; um Gabinete de Aconselhamento à População e Apoio à Família, com serviços nas áreas da Psicologia, Ação Social, Apoio à Vítima, ao Consumidor, ao Emprego e ao Associativismo, isto com uma racionalização dos recursos humanos existentes.

Nesta medida, a Junta aposta numa política de proximidade e de serviço público. Concebida inicialmente para uma área predominantemente rural e privada de acessos, agora serve também a uma nova tipologia populacional (tem recebido novos habitantes das áreas urbanas), que incrementou a procura dos nossos serviços pela proximidade dos mesmos e facilidade no acesso, traduzindo-se também num alívio da

carga dos serviços nas áreas urbanas. Existe igualmente uma excelente articulação com o Centro de Dia de Pechão, Pré-escolar de Pechão, EB1 de Pechão, ATL da Cruz Vermelha e Associação de Professores e outras associações desportivas e culturais.

Estamos, assim, conscientes de que proporcionamos à população um serviço público muito válido que seria uma grande perda para a população e para o Município. Senão vejamos, pelos registos da autarquia beneficiam dos nossos serviços numa média diária de 45 a 55 utentes.

Por outro lado, por termos uma significativa extensão de área agrícola temos consciência da necessidade de novas competências para fazer face a esta extensão de território, bem como dos meios financeiros necessários, pelo que não podemos ser espartilhados em critérios que não se compadecem com a nossa realidade como os definidos no documento verde.

Pechão é uma freguesia predominantemente rural que ocupa uma área de 19,8km², tendo em conta que apenas tem dois núcleos urbanos, a aldeia de Pechão e a Urbanização da Quinta João de Ourém, em que qualquer um dos dois ocupa menos de 1km². Nos restantes 18km², correspondente a 90% do total da área da freguesia, a habitação é dispersa e predominam os campos rurais com explorações agrícolas de sequeiro e regadio.

Assim, os "serviços de proximidade" que foram implementados junto da população e que se desenvolveram consideravelmente nestes últimos 35 anos, são, num ápice, forçados a fechar as portas, vendo-se a população privada dos mesmos.

Então e qual o destino a dar a este edifício composto por três pisos, num total de 750m²?

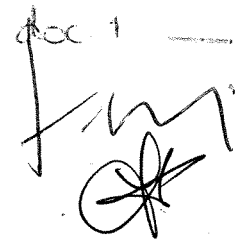
Posto isto, propomos, e entendemos indispensável, que este novo critério de "prestação de serviços descentralizados à população" possa ser atestado/avaliado por técnicos do INE, de modo a perceber-se a sua importância.

Se pensarmos numa relação custo/benefício, então ainda mais se justifica na medida em que o Estado está a poupar imenso com os gastos e a qualidade dos mesmos.

A Freguesia de Pechão recebe apenas 50.000€ por ano do FFF, atualmente, com quatro funcionários e um executivo a tempo parcial. É até provocatório e carecido de qualquer base sustentável pensar que encerrando os serviços desta autarquia o Governo vai poupar!

O poder democrático local é, indubitavelmente, uma das maiores conquistas de Abril para se cortar de régua e esquadro numa nova reorganização ou reforma do território. É necessário pensar antes de mais nas populações locais e no seu bem-estar.

PARECER
(Junta de Freguesia de Moncarapacho)

Doc 1


Prescreve o artigo 249 da Constituição da República Portuguesa:

Artigo 249º

(Modificação dos Municípios)

"A criação ou a extinção de municípios, bem como a alteração da respetiva área é efetuada por lei, precedendo consulta dos órgãos das autarquias abrangidas". Ora,

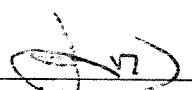
Com a recente entrada em vigor da Lei 22/2012 de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico de reorganização territorial autárquica, é o município – Junta de Freguesia de Moncarapacho – por via do artº 6º e seguintes da atrás apontada Lei 22/2012, chamado a pronunciar-se sobre, a agregação e/ou fusão da freguesia com outra(s).

Prescreve o art. 12º da apontada lei, o prazo para a Assembleia Municipal de Olhão se pronunciar e, no nº 1 do art. 11º, deliberação deste órgão, não sem que antes, as Assembleias de Freguesia (nº 4) elaboram parecer fundamentado, a enviar ao órgão deliberatório do Município.

Ora, a Assembleia de Freguesia de Moncarapacho, em face da extensão territorial da freguesia, 75 km², extensão territorial que vai quasi desde a serra/barrocal até ao mar, meios financeiros que dispõe e disporá ad futurum, número de habitantes, 7702 de acordo com os resultados provisórios dos Censos 2011, e atento a que a freguesia é predominantemente rural, historicamente una, desde a sua constituição há vários séculos, até ora, com perfeita e uma definição e delimitação dos limites territoriais entende ser de manter a sua atual extensão – área e composição territorial, o que, deverá ser tido em conta, na pronúncia a elaborar oportunamente pela Assembleia Municipal de Olhão, não devendo como tal agregar-se ou fundir-se com qualquer outra freguesia do concelho de Olhão, em face da imemorial coesão desta Freguesia de Moncarapacho.

É quanto cumpre dar parecer esta Junta de Freguesia à Assembleia de Freguesia de Moncarapacho.

O Presidente da Junta de Freguesia de Moncarapacho



(José Marcelino Dias)

Agregação e/ou fusão da freguesia de Moncarapacho com outra(s)

Em complemento do parecer aprovado pela Junta de Freguesia de Moncarapacho sobre o assunto em epígrafe, juntam-se em anexo algumas razões concretas que estão na base do mesmo documento:

A freguesia de Moncarapacho tem uma identidade histórico-cultural forjada ao longo de muitos séculos, a qual se reflete em vários aspetos da sua vida económica, social e cultural:

- a freguesia foi fundada em 1471 e é a mais antiga da região entre Faro e Tavira, sendo por isso anterior a qualquer das outras do concelho, todas elas criadas posteriormente;

- a região onde se situa a freguesia é habitada desde os tempos pré-históricos e foi um importante polo de povoamento nos períodos romano, visigótico e muçulmano, de que restam abundantes testemunhos arqueológicos;

- a freguesia possui um património natural, histórico e artístico muito rico e único no concelho, do qual os Cerros de S. Miguel e da Cabeça, a Igreja Matriz com o seu pórtico renascentista e as Capelas da Misericórdia e de Santo Cristo são alguns exemplos mais emblemáticos;

- Moncarapacho é uma freguesia rural, com uma economia distribuída por vários sectores – citricultura, floricultura, frutos secos, construção civil, olaria, pequeno comércio e serviços – mas com uma população ainda hoje em grande número direta ou indiretamente ligada à agricultura (de sequeiro ou de regadio) e com problemas específicos resultantes dessa situação difícilmente conciliáveis com a realidade sócio económica de outras freguesias;

- em Moncarapacho estão sediadas várias instituições sociais, culturais e desportivas (Santa Casa da Misericórdia, Banda Filarmónica, Rancho Folclórico, Lusitano Moncarapachense, entre outras), instituições estas que, pela sua ação meritória ao longo do tempo, muito têm contribuído para a coesão social dos habitantes da freguesia e para o reforço dos seus laços identitários.

Em conclusão:

S.



R.

2012-10-04

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

Seamus
F.M.

PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E UM BARRA DOIS MIL E DOZE – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade, não apresentar qualquer proposta de reorganização administrativa do Município atendendo aos fundamentos constantes dos pareceres das Juntas de Freguesia sobre os quais se pronunciaram as respetivas Assembleias e aos fundamentos do parecer indicativo. Submete-se à aprovação da Assembleia Municipal.



Assembleia Municipal de Olhão

Sessão Extraordinária de 10 de outubro de 2012

DELIBERAÇÃO
A próxima reunião
do A.M (10.10.2012)

A MESA
f. l. m. (circled)
A (circled)

MOÇÃO / DELIBERAÇÃO

CONTRA A EXTINÇÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE OLHÃO Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado – 0,1% do total -, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que as Freguesias do Concelho de Olhão possuem um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que as Freguesias do Concelho de Olhão possuem um conjunto de equipamentos e serviços que lhes conferem bastante autonomia e vida própria;

Os eleitos pela CDU na Assembleia Municipal de Olhão

4 – Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

3 – Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial;

2 – Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias;

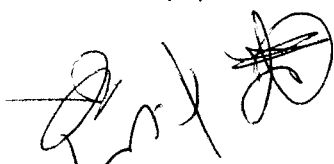
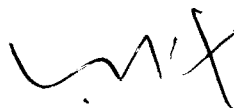
1 – Manifester a sua oposição à liquidação das Freguesias do Concelho de Olhão, e demais freguesias do país, por aquilo que representam e pela sua importância para a população;

Assim, a Assembleia Municipal de Olhão, reunida em sessão ordinária no dia 25 de junho de 2012, delibera o seguinte:

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando a população séculos de história da sua existência.

Considerando a identidade própria e única de cada freguesia, cujos fregueses não estão dispostos a abdicar, sob pena de perderem as suas referências e raízes;

Considerando que as Freguesias do Concelho de Olhão têm movimentos associativos com importante atividade cultural, social e desportiva;


PCP-PEV



(B)

f. m.
[Handwritten signature]

Declaração de voto

Os Deputados Municipais do Partido Social Democrata eleitos pela coligação “Em Olhão Nós Acreditamos”, vêm pelo presente apresentar a sua declaração de voto relativamente à Reforma Administrativa Territorial Autárquica.

Cientes de que a mesma foi um compromisso assumido pelo governo do Partido Socialista aquando da assinatura do Memorando de Entendimento com as entidades que financiaram o resgate financeiro de Portugal, tendo ficado consagrado no ponto 3.44 do memorando uma redução significativa do número de entidades - Autarquias e Freguesias.

Tendo conhecimento, que o atual Governo resolveu honrar os compromissos assumidos pelo Governo anterior, mantendo porém inalterado o número de municípios e canalizando a redução das entidades Administrativas apenas para as Freguesias.

Tendo a plena consciência de que não é possível reformar e reduzir custos mantendo tudo como está, e que o número de Freguesias parece desproporcionado em relação a realidade de outros Países, porém a verdade é que a nossa realidade é única, e temos que a preservar como um bem único que pretendemos transmitir as gerações futuras.

Considerando outras matérias ao nível da Administração Local que deveriam ser prioritárias ou no mínimo anteceder esta redução de freguesias, tais como, o modelo de financiamento das Autarquias, as atribuições e competências dos municípios e uma maior autonomia financeira, ou ainda, um novo modelo de solvência das mesmas, em vez de planos de endividamento, que apenas resultam em maior asfixia dos municípios. Sendo que a par destas, deveria também ser repensado o modelo de planeamento e gestão do território, decorrendo daí as transferências para as Freguesias.

Acreditando que nos municípios com dezenas ou até centenas de Freguesias ou com uma população residente elevada poderá eventualmente justificar-se, mas que no caso de Olhão ou de outros concelhos pequenos a referida redução não terá por certo o efeito pretendido.

Tendo a consciência de que a redução de 5 para 4 freguesias num universo de 4259 significará menosprezar o trabalho das freguesias, em Olhão, no apoio a uma população que vive com baixos rendimentos e muitas carências sócio-culturais.

Conhecendo a realidade do concelho de Olhão, onde parte do orçamento Municipal é encaminhado diretamente para o apoio as famílias mais carenciadas e onde as entidades Administrativas locais, em especial as freguesias, travam uma luta diária junto dos mais desfavorecidos, designadamente distribuindo alimentação e outras ajudas básicas para a sua subsistência, reduzir uma dessas entidades neste momento resultaria numa drástica diminuição desse apoio social.

Pelo exposto, anteriormente, em nome dos valores que regem uma democracia solidária e humanista em que “primeiro estão Portugal e os Portugueses”, os deputados do Partido Social Democrata na Assembleia municipal de Olhão eleitos na lista da coligação “Em Olhão Nós Acreditamos” votam **favoravelmente** a proposta da Assembleia Municipal por serem contra qualquer agregação de Freguesias no Município de Olhão.

Olhão, 10 de outubro de 2012

Os Deputados Municipais,

[Handwritten signatures of municipal deputies]

[Handwritten signatures of municipal deputies]

